



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização ao Projeto de Lei nº 39/2018 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 39/2018, que altera o Anexo I da Lei Municipal nº 1.659/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Santo Antônio da Platina para o período de 2018 a 2021.

Para tanto, às fls. 002, o Executivo Municipal justificou o presente PL dizendo que:

Através da Lei Municipal nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017, foi instituído o Plano Plurianual do Município para o período de 2018 a 2021, ficando definidas as ações prioritárias e metas da administração municipal para aquele período.

Ao longo do ano em curso, diversas alterações foram efetuadas, visto a obtenção de recursos oriundos principalmente da União, seja a título de convênios, quanto de programas e projetos, não contemplados nas Leis Orçamentárias do Município.

Também foram necessárias adequações, via créditos suplementares e especiais, para fazer frente a situações que requeriram uma ação concreta do Município.

Embora o Plano Plurianual tenha sido objeto de estudos e posterior análise por parte dessa Casa de Leis, quando da elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2019, ficou evidente a necessidade de algumas atualizações e adequações.

As alterações ora propostas são aquelas apresentadas pelas diversas áreas administrativas da Prefeitura, em conformidade com as audiências públicas realizadas nos dias 14, 15 e 16 de agosto do ano em curso, no auditório da Casa da Cultura Platinense, por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 1228/2018

Data 01/10/18 às ___ h ___ min

Nome Jenir

Nome _____

Data ____/____/____ às ____ h ____ min

Reg nº _____

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

O intuito de tais alterações foi de proporcionar uma lei orçamentária mais viável e uma execução orçamentária mais equilibrada.

Portanto, o Projeto em tela visa adequar o Plano Plurianual do Município ao Projeto de Lei nº. 41/2018, que trata da Proposta Orçamentária para o Exercício de 2019, em tramitação nessa Casa de Leis.

Além da justificativa/mensagem apresentada, constam ainda, no presente projeto, os seguintes documentos: **1)** Anexo I – Metas das Ações e Programas de Governo, a ser alterado (fls. 003 a 079); **2)** Parecer Jurídico nº 0960/2018, da Procuradoria Jurídica Municipal, devidamente assinado pelo Dr. Juliano Del Antônio (OAB/PR nº 62.353), advogado do Município (fls. 080 e 081); **3)** Parecer Contábil nº 028/2018 (fls. 082), assinado pelo Sr. Sandro Crespo Luna (CRC-PR 067.236/O-3); e, por fim, **4)** Atas das Audiências Públicas referentes às Leis Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 (fls. 083 a 102).

Em fls. 103, consta o relatório de entrega da matéria à totalidade dos Vereadores que compõem esta Casa de Leis.

Foi solicitado, por esta Casa, manifestação do Setor de Contabilidade (Parecer Contábil nº 54/2018 – fls. 104 a 109) e do Setor Jurídico (Parecer Jurídico nº 76/2018 – fls. 110 a 117) – os quais, não vislumbrando qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiram pareceres favoráveis à tramitação do projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

II – Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 70), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

Importante destaque se faz ainda acerca da previsão do Artigo 76 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o qual estabelece que a presente propositura será distribuída apenas a esta Comissão – sendo vedada a audiência/manifestação de qualquer outra.

Ainda que o Artigo 69 do mesmo Regimento Interno tenha expressado que cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final se manifestar acerca de todos os assuntos, o § 1º do mesmo artigo ressalva que



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

esta previsão não se aplica quando houver disposição em contrário – como, *in casu*, ocorre com o Artigo 76.

Assim sendo, tendo em vista as disposições regimentais supra delineadas, verifica-se que é pertinente apenas a manifestação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização a respeito da presente propositura.

O Executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres, informações e documentos já citados. Além disso, a iniciativa do projeto insere-se no rol de competências do Poder Executivo.

De tal feita, inexistente, pois, vício de origem.

No tocante ao objeto, segundo a mensagem do Executivo, as alterações no Plano Plurianual, conforme ora em análise, ocorre devido à obtenção de recursos de outras esferas públicas, bem como em decorrência de adequações realizadas por meio de créditos suplementares e especiais para atender situações concretas ao longo do ano de 2018.

Não houve alteração estrutural substancial, de modo que o Anexo I, parte integrante do presente Projeto de Lei, contempla (de maneira agrupada) e da forma como recomenda a legislação pertinente, a descrição dos programas e ações governamentais, o planejamento orçamentário e a estrutura administrativa do Executivo Municipal para o respectivo período – devidamente atualizados e corrigidos em virtude das atividades realizadas e dos recursos obtidos no corrente exercício.

Assim, como ocorrera na aprovação do PPA (Lei Municipal nº 1.659, de 30 de novembro de 2018), tem-se que por meio de uma simples leitura já se vislumbra no presente Projeto de Lei, de modo detalhado, a denominação dos programas, seus objetivos, o público alvo, a unidade responsável, a vigência quadrienal, o valor no presente exercício, a descrição e quantidades de ações, a projeção de despesas para 2018, 2019, 2020 e 2021, entre outros detalhes – ficando esta Comissão convencida do atendimento do presente projeto das disposições constitucionais e legais acerca do tema.

Inclusive, semelhante foi a conclusão manifestada nos pareceres dos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal (Parecer Jurídico nº 0960/2018 e Parecer Contábil nº 028/2018) e desta Casa de Leis (Parecer Contábil nº 054/2018 e Parecer Jurídico nº 76/2018) – todos favoráveis ao encaminhamento do assunto ao Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

Insta destacar ainda que a participação popular exigida na elaboração das leis orçamentárias foi observada (conforme documentos de fls. 083 a 102), sendo que as Audiências Públicas para debate do assunto foram realizadas nos dias de 14, 15 e 16 de Agosto de 2018, no auditório da Casa da Cultura Platinense.

Outrossim, ainda que se trate apenas de atualização do PPA já em curso, cumpre destacar que o presente projeto foi recebido por esta Casa de Leis em data de 31 de Agosto de 2018, antes dos três meses que antecedem o encerramento da sessão legislativa – de acordo com o requisito temporal imposto pela Lei Orgânica de Santo Antônio da Platina em seu artigo 237.

Verifica-se, ainda no Projeto de Lei em análise, que estão respeitadas as legislações pertinentes – em especial a Constituição Federal (Artigo 165), a Lei Orgânica do Município (Artigo 161) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000, com especial destaque para o disposto em seu Artigo 4º).

Ante o exposto, tem-se que o Executivo Municipal cumpriu os requisitos legais para a elaboração do Plano Plurianual, inclusive quanto aos requisitos regimentais de tramitação nesta Casa – de modo que o mesmo está apto a ser enviado ao Plenário, na forma em que se encontra, sem quaisquer emendas.

III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para a propositura, os demais documentos necessários e regimentais apresentados e, por fim, que estão sendo observados os dispositivos legais pertinentes, esta **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização** recomenda a apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 39/2018, sem emendas e nos termos em que se encontra, pelo Plenário desta Casa.

Oportuno destacar que não tendo sido apresentadas emendas no prazo legal (parágrafo único do artigo 224), têm-se pela impossibilidade de quaisquer inovações ou alterações durante o momento da discussão e da deliberação da proposição em análise.

Ressalta-se, por fim, que apenas as leis orçamentárias podem figurar na Ordem do Dia a que estejam sujeitas à apreciação (Regimento Interno: artigo 167, parágrafo único), bem como que a presente propositura deve



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

ser analisada em **dois turnos distintos de votação**, mediante votação da **maioria simples** para sua respectiva aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina - PR, 27
de Setembro de 2018.

Luiz Flávio Reinutti Maiorky
Presidente

José Jaime Paula Silva
Secretário

Odemir Jacob
Membro